



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 107/2025.
	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 107/2025 DA COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O Projeto de Lei nº 107/2025 visa a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a abertura de crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com o objetivo de formalizar Termo de Fomento com a Escola Especial “Raio de Sol” – APAE Tangará da Serra, para custear despesas com combustível para o transporte de alunos, professores e profissionais da instituição.

A medida é fruto de emenda parlamentar impositiva da Vereadora Dona Neide – União Brasil, e será executada pela Secretaria Municipal de Educação, com os recursos oriundos de anulação parcial da dotação destinada à provisão para emendas parlamentares.

A proposta é de extrema relevância social, uma vez que contribui para garantir o direito à educação de estudantes com deficiência atendidos pela APAE, assegurando transporte adequado, seguro e contínuo. A medida fortalece as políticas públicas de inclusão e acessibilidade, além de promover o pleno



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

desenvolvimento educacional, terapêutico e social das crianças e adolescentes atendidos.

A iniciativa está amparada nos dispositivos da Lei nº 4.320/1964, sendo legalmente possível por meio da abertura de crédito especial com fonte na anulação de dotações, conforme artigos 41, inciso II; 42 e 43, §1º, inciso III. Além disso, respeita os princípios da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), conforme declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pela Secretaria de Educação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes **emite parecer FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 107 de 2025, por se tratar de uma ação de caráter educativo, inclusivo e social, em total conformidade com a legislação vigente e com grande impacto positivo para a comunidade atendida pela APAE.

Tangará da Serra, 04 de março de 2025.

RELATOR ESCOBAR	



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

PRESIDENTE
PROF SEBASTIAN

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

VICE-PRESIDENTE
EVÂNIA FÉLIX

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR